

LEI N. 7.718, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre a elevação de vencimentos dos cargos de Chefe de Seção e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam fixados na referência "58", os vencimentos dos seguintes cargos:

I — os de Chefe de Seção, referências "50" e "49", da Tabela II, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado;

II — os de Chefe de Seção Administrativa, de Bibliotecário-Chefe, de Secretário, de Administrador, referências "50", "49" e "48" das mesmas Partes e Quadros mencionados no item anterior;

III — um de Bibliotecário-Chefe, referência "43", e um de Estatístico-Chefe, referência "45", ambos da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo; e

IV — um de Paleógrafo, do Quadro da Secretaria da Educação, com funções de Chefe de Seção, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 15.867, de 2 de julho de 1946.

Parágrafo único — O disposto neste artigo se aplica aos Institutos Isolados do Ensino Superior.

Artigo 2.º — Ficam fixados na referência "58", os vencimentos dos cargos de Chefe de Seção Administrativa do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas.

Artigo 3.º — As Autarquias e as Autonomias Administrativas, que não tenham seus quadros fixados em lei, submeterão, dentro de 60 (sessenta) dias, à aprovação do Chefe do Poder Executivo, projetos de decretos com vigência igual à desta lei, estendendo a fixação de vencimentos, a que se refere o artigo primeiro, aos cargos de iguais denominações e natureza, pertencentes aos seus Quadros.

Artigo 4.º — Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos até o limite de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), suplementares às verbas próprias do orçamento.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes do disposto no artigo 3.º correrão à conta das verbas próprias dos orçamentos das entidades por ele abrangidas, supridas, no caso de deficiências devidamente comprovadas, pelos créditos de que trata o artigo anterior.

Artigo 6.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pelos Diretores Gerais das Secretarias de Estado ou, quando for o caso, pelos Diretores Gerais de Departamentos de Administração, salvo quanto aos dos do Tribunal de Contas, que o serão pelo seu presidente.

Parágrafo único — Nas autarquias e nos órgãos diretamente subordinados ao Governador, os títulos dos servidores serão apostilados pelos respectivos dirigentes.

Artigo 7.º — O disposto nesta lei se aplica aos inativos.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Urbano de Andrade Junqueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Euvaldo de Oliveira Mello

Virgílio Lopes da Silva

Márcio Ribeiro Porto

Paulo Marzagão

Waldir da Silva Prado

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.719, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade Senhoras de Nazareth, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Senhoras de Nazareth, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.720, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a "Sociedade Beneficente União dos Motoristas de Campinas", com sede naquela cidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Beneficente União dos Motoristas de Campinas", com sede na cidade do mesmo nome.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.721, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de bens

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, pura e simplesmente, à "Fundação Parque Zoológico de São Paulo" uma área de 195.500 m². (cento e noventa e cinco mil e quinhentos metros quadrados), destacada de área maior ocupada pelo Instituto Astronômico e Geofísico, com as seguintes divisas:

"Começam na estaca n. 7 cravada junto a um portão que dá acesso às casas dos guardas do I. A. G.; daí segue por uma linha sinuosa numa extensão de 400 m. (quatrocentos metros) mais ou menos, até encontrar a estaca n. 12 da linha do levantamento já referida, seguindo por esta linha com os rumos e distâncias de: 21°17'SW — 24,96 m. est. n. 13; 7°43'SE — 3099 m. est. n. 14; 19°26'SW — 55,96 m. est. n. 15; 16°13'SW — 40,87 m. est. n. 16; 2°57'SE — 48,27 m. est. n. 17; 27°00'SW — 37,99 m. est. n. 18; 38°30'SW — 46,29 m. est. n. 19; 9°01'SW — 66,75 m. est. n. 20; 9°52'SW — 84,84 m. est. n. 21; 4°30'SW — 51,93 m. est. n. 22; 18°03'SW — 29,96 m. est. n. 23; 0°23'SW — 83,87 m. est. n. 24; 41°24'SW — 46,07 m. est. n. 25; 6 do levantamento da área ocupada pelo I. A. G.; cravada junto à estrada de Jararaca, pela qual segue em direção a estrada do Taboão com os rumos e distâncias de: 74°58'NE — 78 m. est. n. 5; 27°27'NE — 71,78 m. est. n. 4; 63°02'NE — 160 m. est. n. 3; 57°29'NE — 58,97 m. est. n. 2; 76°50'NE — 85,96 m. est. n. 1; 71°48'NE — 45 m. est. n. 0 = 88, cravada no cruzamento das estradas da Jararaca e Taboão, pela qual segue em direção à cidade com os rumos e distâncias de: 46°50'NE — 104,63 m. est. n. 87; 12°56'NW — 78 m. est. n. 86; 2°11'NW — 46,93 m. est. n. 85; 2°11'NW — 128,80 m. est. n. 84; 27°25'NW — 206,63 m. est. n. 83, cravada junto à linha d'água do pequeno lago; daí deixa o levantamento e segue ainda pela estrada do Taboão em linha sinuosa numa extensão de 260 m. (duzentos e sessenta metros) até alcançar o canto formado pela estrada do Taboão e a via de acesso para as casas dos guardas do I. A. G., pela qual segue numa extensão de 22 m. (vinte e dois metros) até alcançar a estaca n. 7 onde tiveram início as divisas.

O perímetro retro descrito cerca uma superfície de 195.500 m². (cento e noventa e cinco mil e quinhentos metros quadrados) ou 19 ha 55 a (dezenove hectares e cinquenta e cinco ares).

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, pura e simplesmente, à Universidade de São Paulo, as áreas abaixo discriminadas, com a destinação que se especifica:

a) destinada ao Instituto Astronômico e Geofísico — área de 402.900 m. (quatrocentos e dois mil novecentos metros quadrados) destacada de área ocupada pelo Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura:

"Começa na estaca n. 23 do levantamento da área sob a jurisdição do I. A. G. de acordo com o ato do Secretário da Agricultura, de 6-1-1939 e segue com o rumo 78°32'SW, 503,48m confrontando com a área a ser transferida do Departamento de Produção Animal para o Departamento de Botânica, até a estaca n. 11 colocada na estrada de serventia interna do Parque; daí segue em 31°57'NW, 175,95m 4°19'NW, 103,99m 65°04'NW, 55,70m 26°01'NW, 79,94m 20°27'NW, 61,99m 6°45'NE, 104,97m 23°51'NW, 80,80m 1°37'NW, 115,99m .. 12°59'NE, 48,74m 1°52'NE, 26,97m confrontando com a Vila Fachini até a estaca n. 21; daí deflete à direita e segue com rumo 89°36'SE, numa extensão de 613,79m (seiscentos e treze metros e setenta e nove centímetros) confrontando com terras do Departamento de Produção Animal até a estaca n. 32 que é igual à estaca n. 41 do levantamento da área sob a jurisdição do I. A. G.; daí defletindo à direita segue por esse levantamento dividindo com o I. A. G. com rumos e distâncias de 25°32'SW, 36,77m est. n. 40; 25°52'SW, 68,90m est. n. 39; 50°40'SW, 39,88m est. n. 38; 21°52'SW, 46,48 m est. n. 37; 11°01'SW, 26,91m est. n. 36; 28°54'SE, 33m est. n. 35; 52°52'SE, 27 m est. n. 34; 42°24'SE, 59m est. n. 33; 17°25'SE, 35,94 m est. n. 32; 7°33'SE, 25,95m est. n. 31; 3°59'SE, 56,19 m est. n. 30; 4°24'SW, 49,69m est. n. 29; 7°02'SE, 30,92 m est. n. 28; 36°28'SE, 47,89m est. n. 27; 80°34'SE, 69,24m est. n. 26; 61°10'SE, 30,61 m est. n. 25; 11°59'SE, 76,25m est. n. 24; 9°46'SW, 53,20m est. n. 23 = O — ponto onde tiveram início as divisas.

O perímetro retro descrito cerca uma superfície de 402.900 m² (quatrocentos e dois mil e novecentos metros quadrados).b) destinada à Escola Politécnica — as áreas de 6.038,70 m² (seis mil e trinta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados) e 2.875,03 m² (dois mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados e três decímetros quadrados), constitutivas das denominadas glebas "A" e "B", partes de área maior situada na quadra formada pela Praça Cel. Fernando Prestes, Avenida Tiradentes, Rua dos Bandeirantes e Afonso Pena, adquirida pela Fazenda do Estado, por títulos diversos."Gleba "A" — 6.038,70m² (seis mil e trinta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Começa no ponto "A" no alinhamento da Praça Cel. Fernando Prestes, fronteiro ao canto direito do Edifício Sede da I. P. T. de recuo aproximado de 8,50 (oito metros e cinquenta centímetros) de quem olha da Praça para o Edifício; segue pelo alinhamento da Praça Cel. Fernando Prestes com a distância de 91,15m (noventa e um metros e quinze centímetros) —|— o ponto "b", no canto formado pela Avenida Tiradentes; deste ponto defletindo à esquerda em ângulo de 90° aproximadamente, segue pelo alinhamento da Avenida Tiradentes até o ponto "c" com a distância de 60m (sessenta metros) —|— encontrando as divisas dos terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, daí defletindo à esquerda, segue por uma linha quebrada, dividindo com os terrenos da Prefeitura na distância de 88m (oitenta e oito metros) —|— até o ponto "d"; daí defletindo à direita, num ângulo aproximado de 90°, em reta na distância de 81,50m (oitenta e um metros e cinquenta centímetros) —|— dividindo com terrenos da Prefeitura até o ponto "e" na divisa de quem de direito; daí defletindo à esquerda com a distância de 2m (dois metros), dividindo com quem de direito até o ponto "f", onde defletindo à esquerda em ângulo aproximado de 90° e pela parede do prédio 11 (da planta) na distância de 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) —|— até o seu canto, indo daí, em deflexão à direita, até alcançar o canto do prédio 7 do I. P. T. (da planta) e pelo alinhamento deste e dos demais prédios até o ponto "a" onde teve início esta descrição, dividindo com a área ocupada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas".

"Gleba "B" — 2.875,03 m² (dois mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados e três decímetros quadrados).

Começa no alinhamento da Praça Cel. Fernando Prestes, no canto formado pela Rua Afonso Pena; ponto "g"; segue pelo alinhamento da Praça Cel. Fernando Prestes na distância de 59m (cinquenta e nove metros) até o ponto "h" fronteira ao canto direito do Edifício Ramos de Azevedo, de quem olha da Praça, na divisa dos terrenos ocupados pelo I. P. T.; deste ponto defletindo à esquerda alcança o canto direito do Edifício referido e pela parede deste em toda a sua extensão mediante 43m (quarenta e três metros) mais ou menos, até o ponto "i", onde deflete à esquerda e pela parede do Edifício até o ponto "j" na distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) mais ou menos; daí defletindo à direita, na distância de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) mais ou menos, até o ponto "k" onde deflete à esquerda na distância de 7m (sete metros) mais ou menos até o ponto "l" dividindo com os terrenos ocupados pelo I. P. T.; do ponto "l" na distância de 22m (vinte e dois metros) mais ou menos, dividindo com quem de direito até o ponto "m" na divisa do terreno onde está construída a Casa do Politécnico; daí, defletindo à esquerda dividindo sempre com terreno da Casa do Politécnico na distância de 12m (doze metros) mais ou menos até o ponto "n" onde defletindo à direita na distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto "o" e daí defletindo à esquerda na distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "p" e deste ponto defletindo à direita em ângulo de 90°, na distância de 19m (dezenove metros) mais ou menos até o ponto "q" no alinhamento da Rua Afonso Pena, e pelo alinhamento desta, defletindo à esquerda, na distância de 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) mais ou menos até o ponto "r", onde teve início esta descrição.

Artigo 3.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, pura e simplesmente, ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, uma área de 6.407,15 m² (seis mil, quatrocentos e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados), a saber:

"Começa no ponto "a" no alinhamento da Praça Cel. Fernando Prestes, fronteiro ao canto direito do Edifício Sede do I. P. T. de recuo aproximado de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de quem olha da Praça para o Edifício; deste ponto, até o canto direito do Edifício referido, segue pela parede deste e pela dos demais até o segundo canto do prédio 7 (da planta); deste ponto, defletindo à direita vai ao canto do prédio 11 (da planta); e pela parede deste na distância de 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) mais ou menos até o ponto "f", dividindo com os terrenos ocupados pela Escola Politécnica; deste ponto, defletindo à esquerda na distância de 2m (dois metros) mais ou menos até o ponto "p"; daí defletindo à direita, na distância de 6m (seis metros) mais ou menos até o ponto "s", dividindo com quem de direito; deste ponto, defletindo à esquerda, alcança o canto do prédio 12 (da planta) e pela parede deste até o canto, ponto "t", medindo 28m (vinte e oito metros) mais ou menos; daí com pequena deflexão à esquerda, medindo 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) mais ou menos vai ao ponto "u", canto do prédio 5 (da planta) e daí pela parede ao ponto "v", dividindo com terrenos da Diretoria de Aeroportos; do ponto "v" ao canto "l" com deflexão à esquerda, medindo 97,50m (noventa e sete metros e cinquenta centímetros) mais ou menos, dividindo com quem de direito; deste ponto, defletindo à esquerda na distância de 7m (sete metros) mais ou menos até o ponto "k"; daí defletindo à direita na distância de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) mais ou menos ao ponto "j"; na parede do Edifício Ramos de Azevedo deste ponto defletindo à esquerda na distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até o canto do referido Edifício, ponto "i", daí defletindo à direita, seguindo pela parede do mesmo, na distância de 43m (quarenta e três metros) mais ou menos até o ponto "h", no alinhamento da Praça Cel. Fernando Prestes e daí pelo alinhamento referido até o ponto "a", onde teve início esta descrição, dividindo com terreno da Escola Politécnica".

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.722, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Rachaia-Al-Fokhar, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Rachaia-Al-Fokhar, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral